

# **Regulamento do Plano de Gestão Administrativa**

Março de 2026

## Sumário

<i>1. Da Entidade e Finalidade</i> .....	1
<i>2. Das Definições</i> .....	1
<i>3. Da Forma de Gestão dos Recursos</i> .....	3
<i>4. Da Constituição do PGA</i> .....	4
<i>5. Das Fontes de Custeio Administrativo</i> .....	4
<i>6. Dos Limites de Custeio Administrativo</i> .....	5
<i>7. Das Despesas da Gestão Administrativa e Critérios de Rateio</i> .....	5
<i>8. Da Seleção de Prestadores de Serviços</i> .....	6
<i>9. Da Política e Remuneração dos Investimentos</i> .....	7
<i>10. Da Movimentação e Avaliação do Fundo Administrativo</i> .....	7
<i>11. Da Avaliação do Fundo Administrativo</i> .....	7
<i>12. Do Orçamento Anual</i> .....	8
<i>13. Do Ativo Permanente</i> .....	10
<i>15. Da Retirada de Patrocinadores</i> .....	11
<i>16. Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano de Benefícios já Administrado pela Entidade</i> .....	12
<i>18. Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela Entidade</i> .....	13
<i>19. Da Extinção da Entidade</i> .....	14
<i>20. Da Extinção de um Plano de Benefício Administrado pela Entidade</i> .....	14
<i>21. Da Fusão ou Incorporação de Plano de Benefícios</i> .....	15
<i>22. Das Regras de Fomento</i> .....	15
<i>23. Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativa</i> .....	16
<i>24. Da Disponibilização das Informações</i> .....	16
<i>25. Da Aprovação e Alteração do Regulamento</i> .....	16
<i>26. Das Disposições Gerais e Transitórias</i> .....	16
<i>27. Controle de Versão</i> .....	17

## 1. Da Entidade e Finalidade

Art.1º. O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundambras Sociedade de Previdência Privada, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, doravante designada simplesmente Fundambras. Este documento tem como finalidade fixar regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Fundambras.

Parágrafo único: O PGA é regido por este Regulamento, observando também os regulamentos dos planos de benefícios, o Estatuto e a legislação pertinente, no que couber.

## 2. Das Definições

Art.2º. As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- a. **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada em plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Fundambras.
- b. **Cisão de Planos:** operação por meio da qual o patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA é dividido em um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA.
- c. **Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade.
- d. **Despesas Comuns da Gestão Administrativa:** gastos realizados pela Fundambras, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.
- e. **Despesas da Gestão Administrativa:** gastos realizados pela Entidade na administração dos planos de benefícios, incluindo as despesas da gestão administrativa com as atividades de gestão dos investimentos.
- f. **Despesas Específicas da Gestão Administrativa:** gastos específicos de cada plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

- g. **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das Despesas da Gestão Administrativa.
- h. **Dotação Inicial:** aporte de recursos, destinados à cobertura das Despesas da Gestão Administrativa, realizado pelo patrocinador referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário.
- i. **Fontes de custeio administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa.
- j. **Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário:** fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as Despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela Entidade na administração dos seus planos de benefícios.
- k. **Fusão de Planos:** operação pela qual se promove a união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA dando origem a um novo plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA.
- l. **Incorporação de Planos:** operação pela qual se dá a absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA.
- m. **Operação de fomento e inovação:** ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar.
- n. **Orçamento:** instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.
- o. **Participante:** pessoa física que aderiu a pelo menos um dos planos de benefícios de caráter previdenciário e que ainda não se encontra na condição de Assistido.
- p. **Receita Administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio.
- q. **Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos

Participantes e Assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados.

- r. **PGA:** Plano de Gestão Administrativa.
- s. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário no exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade em relação ao fluxo de recursos previdenciais da Fundambras, cujo valor é transferido ao PGA.
- t. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores, assim como dos benefícios dos Assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário no exercício a que se referir, conforme previsto no plano de custeio anual, cujo valor é transferido ao PGA.
- u. **Taxa de Investimentos:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário no último dia do exercício a que se referir, o qual objetiva mensurar o nível de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios de caráter previdenciário em relação ao estoque do recurso administrado.
- v. **Transferência de Administração:** a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma Entidade para outra, mantido o patrocinador.

### 3. Da Forma de Gestão dos Recursos

Art.3º. A Fundambras efetua a gestão dos recursos administrativos no PGA, de forma apartada dos planos de benefícios de caráter previdenciário, destinando as sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e a rentabilidade dos recursos administrativos ao fundo administrativo do PGA vinculado aos planos de caráter previdenciários.

Art.4º. A Fundambras deverá registrar no balancete contábil dos planos de caráter previdenciários a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

Art.5º. Quanto à segregação dos recursos do PGA da Fundambras em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios:

§ 1º A Fundambras manterá os ativos (investimentos) do Fundo Administrativo investidos separadamente dos recursos previdenciais dos planos de benefícios, com o propósito de obter maior autonomia, flexibilidade e transparência na gestão dos mesmos.

#### **4. Da Constituição do PGA**

Art.6º. O PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo único: Quando da sua constituição, os ativos transferidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário para o PGA, estavam em convergência com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

#### **5. Das Fontes de Custeio Administrativo**

Art.7º. Os recursos necessários à cobertura das despesas da gestão administrativa da Fundambras serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário, pelo Fundo Administrativo, bem como por seus respectivos rendimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Fundambras, será constituído Fundo Administrativo, formado pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizados em sua totalidade.

Art.8º. As fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa da Fundambras e dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I. Taxa de Carregamento, que poderá ser cobrada por meio de contribuições dos Participantes autopatrocinados e BPDs, assim como dos patrocinadores, conforme definido no plano de custeio anual.
- II. Aporte ou Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra.
- III. Receitas diretas da gestão administrativa, tal como a taxa de administração proveniente do programa de empréstimos aos Participantes.
- IV. Saldo do Fundo Administrativo.

- V. Dotação inicial.
- VI. Doações.
- VII. Encargos incidentes sobre as contribuições para custeio administrativo recolhidas em atraso;
- VIII. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao PGA.

§ 1º As fontes de custeio descritas nos itens VII e VIII são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

§ 2º As fontes dos planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela Fundambras serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

## **6. Dos Limites de Custeio Administrativo**

Art.9º. O Conselho Deliberativo da Fundambras aprovará o limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário para a gestão administrativa.

Art.10º. Os gastos administrativos estão limitados à variação estabelecida no orçamento anual da Entidade. A variação negativa ou positiva dos gastos administrativos que ultrapassarem o percentual estabelecido no orçamento anual deverão ser justificadas.

Art.11º. A Diretoria Executiva da Fundambras poderá utilizar verbas entre as rubricas conforme valor estipulado no orçamento anual, e caso seja necessário verbas acima deste valor, a mesma deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

## **7. Das Despesas da Gestão Administrativa e Critérios de Rateio**

Art.12º. As despesas específicas da gestão administrativa serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios de caráter previdenciário que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art.13º. As despesas comuns da gestão administrativa serão distribuídas aos planos de benefícios de caráter previdenciário através de rateio que utilizará os seguintes critérios, a serem quantificados no planejamento anual orçamentário da Entidade:

- I. Despesas da Gestão Administrativa vinculadas aos investimentos, tais como aplicação e controle de investimentos: Proporcional ao patrimônio investido de cada plano de benefícios de caráter previdenciário.
- II. Despesas da Gestão Administrativa vinculadas à área jurídica: Proporcional à quantidade de ações envolvendo os planos de benefícios de caráter previdenciário e suas complexidades.
- III. Despesas da Gestão Administrativa vinculadas aos benefícios, à contabilidade e demais gastos relativos à administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário: Proporcional a complexidade dos registros contábeis, do grau de dificuldade operacional que envolve o plano de benefícios de caráter previdenciário e seus patrocinadores e situações especiais na elaboração das Demonstrações Contábeis mensais e anuais a ser definido em Ata do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único:As despesas comuns da gestão administrativa, não mencionadas neste Regulamento, bem como critérios diferentes do exposto nos itens relacionados anteriormente, poderão ser distribuídas aos planos de benefícios de caráter previdenciário desde que definidas em estudo realizado pela Diretoria Executiva e autorizado pelo Conselho Deliberativo, e previamente identificados no orçamento anual da Entidade.

Art.14º. A Entidade poderá classificar as despesas comuns à gestão previdencial e ao fluxo dos investimentos, definindo um critério de proporcionalidade, objetivando financiar uma parcela dos custos com a rentabilidade dos planos de benefícios por ela administrado, desde que seja apresentado, pela Diretoria Executiva, um estudo evidenciando a viabilidade junto aos planos de benefícios de caráter previdenciário, e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundambras.

## **8. Da Seleção de Prestadores de Serviços**

Art.15º. Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, salvo justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes aspectos:

- I. especificação dos bens ou serviços;
- II. condições e forma de pagamento dos bens ou serviços.

Art.16º. Nos casos de urgência, notória especialização e/ou fornecedor exclusivo ou já selecionado em outras tomadas de preço da Entidade poderá haver a dispensa da tomada de preços prevista no *caput* deste artigo. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria Executiva.

Art.17º. Durante o processo de seleção para prestador de serviços da Fundambras as pessoas jurídicas deverão comprovar que prestam os solicitados serviços a outras Entidades fechadas de previdência complementar.

### **9. Da Política e Remuneração dos Investimentos**

Art.18º. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art.19º. A apropriação dos rendimentos será realizada de acordo com o retorno obtido pelas aplicações dos recursos líquidos, proporcionalmente ao saldo do Fundo Administrativo registrado no PGA.

### **10. Da Movimentação e Avaliação do Fundo Administrativo**

Art. 20º. O patrimônio do PGA será constituído por sobras de recursos, oriundos da diferença positiva entre as fontes de custeio administrativas e as Despesas da Gestão Administrativa, aportados pelos planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade, adicionados dos resultados dos rendimentos destes recursos investidos, e que tem por objetivo a cobertura de Despesas da Gestão Administrativa a serem realizadas pela Fundambras na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos.

Art. 21º. A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

### **11. Da Avaliação do Fundo Administrativo**

Art. 22º. Visando garantir um fluxo de recurso sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, os Fundos Administrativos serão avaliados, pelo menos a cada três anos, com assessoria de atuário devidamente registrado

no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, ou na ausência deste, serão avaliados quando da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 23º. A Fundambras poderá fazer uma nova avaliação, a qualquer tempo, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

## **12. Do Orçamento Anual**

Art. 24º. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Fundambras estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as Despesas da Gestão Administrativa, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos administrativos realizados pela Entidade.

Art. 25º. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para a gestão das despesas da Fundambras, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança corporativa da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores do plano de benefícios de caráter previdenciário.
- II. As contribuições e os benefícios concedidos.
- III. A utilização dos Fundos Administrativos.
- IV. As fontes de custeio administrativo.
- V. Quantidade de planos de benefícios.
- VI. Modalidade dos planos de benefícios.
- VII. Número de Participantes e Assistidos.
- VIII. Forma de gestão dos investimentos.
- IX. Forma de gestão administrativa.
- X. Outros aspectos relevantes devidamente justificados.

§ 1º. Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas da gestão administrativa úteis para os usuários da informação.

Parágrafo Único: A Fundambras fornecerá as informações relacionadas às Despesas da Gestão Administrativa de forma a permitir uma análise consistente pelo Conselho Deliberativo, observando as seguintes características:

- I. **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as Despesas da Gestão Administrativa devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação.
- II. **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores.
- III. **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as Despesas da Gestão Administrativa deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe.
- IV. **Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das Despesas da Gestão Administrativa no patrimônio da Fundambras devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos exercícios.

Art. 26º. Para efeito de demonstração das Despesas da Gestão Administrativa, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I. Expressão em valores monetários.
- II. Quadro comparativo com o orçamento anual.
- III. Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Art. 27º. O Conselho Deliberativo estabelecerá indicadores de gestão para permitir uma avaliação objetiva das despesas da gestão administrativa da Entidade, evidenciando, no mínimo:

- I. Taxa de Administração, em relação:**
  - a. ao total de Participantes e Assistidos; e
  - b. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
  
- II. Taxa de Carregamento, em relação:**
  - a. ao total de Participantes e Assistidos; e
  - b. às contribuições dos Participantes e Assistidos e dos patrocinadores.
  
- III. Despesas da Gestão Administrativa em relação:**
  - a. ao total de Participantes e Assistidos;

- b. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c. ao ativo total;
- d. ao Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e. às receitas da gestão administrativa; e
- f. ao valor estabelecido para o exercício.

**IV. Despesas com pessoal, em relação:**

- a. as receitas da gestão administrativa; e
- b. às Despesas da Gestão Administrativa totais.

**V. Evolução dos Fundos Administrativos.**

§1º. As variações orçamentárias que ultrapassarem os limites estabelecidos pela Fundambras serão permitidas, desde que devidamente justificadas pela Diretoria Executiva.

**13. Do Ativo Permanente**

Art. 28º. Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 29º. A Fundambras poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano de benefícios de caráter previdenciário por ela administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios de caráter previdenciário a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do Fundo Administrativo.

**14. Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios**

Art. 30º. Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra Entidade de previdência complementar, as partes estabelecerão entre si os

procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação, no que se refere à participação do(s) plano(s) transferido(s) no Fundo Administrativo.

Art. 31º. Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo, havendo saldo no Fundo Administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos, desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do Fundo Administrativo contabilizado em nome do plano de benefícios de caráter previdenciário a ser transferido, de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência.
- II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será elaborada uma avaliação técnica, por profissional habilitado, para apurar os recursos necessários, que permanecerão na Entidade para cobertura de gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º. O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º. No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento total dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela Fundambras.

## **15. Da Retirada de Patrocinadores**

Art. 32º. Os patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

Art. 33º. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos previdenciais e administrativos assumidos com a Fundambras, relativamente aos direitos aos Participantes, Assistidos e Beneficiários, e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 34°. Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os Participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário até o seu encerramento.

Art. 35°. Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Fundambras.

Art. 36°. O valor das obrigações administrativas, nos termos do item anterior, deverá ser constituído no PGA da Fundambras por meio de um Fundo Administrativo, cuja integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Art. 37°. Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

## **16. Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano de Benefícios já Administrado pela Entidade**

Art. 38°. Na ocorrência de ingresso de novos patrocinadores, a qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela Fundambras, o plano de custeio relativo ao Processo de Adesão deverá indicar, além do custeio administrativo, a necessidade de dotação inicial de Fundo Administrativo para a cobertura das despesas relativas à massa de Participantes e Assistidos que passará a integrar o plano de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos.

Art. 39°. Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

## **17. Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para a Administração da Entidade**

Art. 40°. Na hipótese de a Fundambras passar a administrar novos planos de benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: Para a recepção de planos de benefícios por transferência, deverá ser elaborado cálculo por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do Fundo Administrativo do plano a ser recepcionado.

Art. 41°. Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

### **18. Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela Entidade**

Art. 42°. Na cisão de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela Entidade, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Fundambras.

Parágrafo Primeiro: No caso de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário estabelecidas neste Regulamento.

Art. 43°. Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

## **19. Da Extinção da Entidade**

Art. 44º. Em caso de extinção da Fundambras, os recursos administrativos, remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e, ainda, deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, caso não haja vedação na legislação vigente à época, serão destinados aos planos de benefícios de caráter previdenciário de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA os valores necessários para pagamento das obrigações administrativas da Entidade, serão retirados dos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45º. Na ocorrência da hipótese descrita neste Capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

## **20. Da Extinção de um Plano de Benefício Administrado pela Entidade**

Art. 46º. Na extinção de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Fundambras, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA serão destinados aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios de caráter previdenciário em extinção e aos seus patrocinadores, existentes na data da extinção, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a devolução ao patrocinador, em decorrência de sua extinção ou recusa, os recursos serão destinados aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios de caráter previdenciário em extinção, existentes na data da extinção, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47º. No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

## **21. Da Fusão ou Incorporação de Plano de Benefícios**

Art. 48º. Na fusão ou incorporação de um ou mais plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Fundambras, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 49º. Após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

## **22. Das Regras de Fomento**

Art. 50º. Observando o Estatuto da Fundambras, esta poderá buscar no mercado novos planos de benefícios de caráter previdenciário para serem administrados pela Entidade, criar novos planos de benefícios de caráter previdenciário ou promover alterações nos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 51º. Para tanto a Fundambras poderá constituir um Fundo Administrativo Compartilhado a ser utilizado para as ações indicadas no “caput”, compreendendo todas as despesas relacionadas abaixo:

- I. Gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da Fundambras, aprovação do regulamento, adesão de patrocinadores, divulgação, captação de Participantes.
- II. Despesas da Gestão Administrativa de novos planos de benefícios de caráter previdenciário pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

- III. As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das Despesas da Gestão Administrativa citadas, serão definidos pelo Conselho Deliberativo e deverão constar no orçamento anual da Entidade.

### **23. Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativa**

Art. 52º. O Conselho Fiscal da Fundambras será o órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos mínimos legalmente estabelecidos, além das metas para os indicadores aprovadas Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado no relatório semestral de controles internos.

### **24. Da Disponibilização das Informações**

Art. 52º. As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, em consonância com a legislação vigente.

Art. 53º. Adicionalmente, o Relatório Anual de Informações apresentará a análise comparativa de, no mínimo, dois exercícios, do Plano de Gestão Administrativa e do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, em consonância com a legislação vigente.

### **25. Da Aprovação e Alteração do Regulamento**

Art. 54º. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Fundambras aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundambras, bem como a legislação em vigor.

### **26. Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 54º. Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Fundambras.

Art. 55º. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundambras com vigência a partir de 24/03/2026.

## 27. Controle de Versão

Versão	Aprovação	Data	Alteração
000	CD	18/12/2009	Criação do Documento
001	CD	26/12/2011	Revisão do Critério de Rateio
002	CD	23/03/2026	Adequações CNPC nº 62